

ACÓRDÃO Nº 2199/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.946/2011-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Rodrigues de Carvalho Júnior (269.972.075-53).
4. Entidade: Município de Iramaia/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em desfavor do Sr. José Rodrigues de Carvalho Júnior, Prefeito Municipal de Iramaia/BA, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 01.0149.00/2006 (Siafi 589584), que consistia em apoiar a implantação de dois laboratórios de informática nas escolas Centro Educacional Municipal de Iramaia e Centro Educacional Municipal de Novo Acre, conforme plano de trabalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. José Rodrigues de Carvalho Júnior, ex-prefeito no período de 1º/1/2005 a 5/6/2007 e de 1º/1/2009 a 1º/6/2010;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Rodrigues de Carvalho Júnior, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 5/3/2007 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 57.520,54 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), restituída em 16/3/2009, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. José Rodrigues de Carvalho Júnior a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 12/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2199-12/13-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral